



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.055

ENTIDADE: **FUNDES - SEFAZ** NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES - Gastos

Coorporativos – Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 2017

Joaquim Manoel Mansour Macêdo (Secretário) RESPONSÁVEL:

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 11.515/2019/PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas Anual do FUNDES - Gastos Coorporativos - Secretaria da Fazenda, exercício de 2017. Regular.

Dar ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora Naluh Maria Lima Gouveia, com fulcro no art. 51, inciso I, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular a Prestação de Contas Anual do FUNDES - Gastos Coorporativos -Secretaria da Fazenda, exercício de 2017. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias. Dar ciência desta decisão ao Senhor Joaquim Manoel Mansour Macêdo, responsável pelo Fundo, à época. Após ás formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 31 de outubro de 2019.

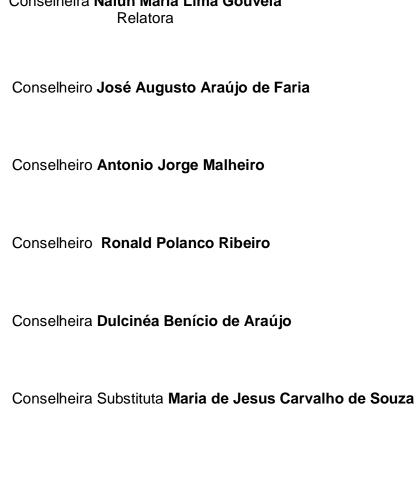
Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC, em exercício





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia



Fui presente:

Doutor Sérgio Cunha Mendonça

Procurador - Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.055

ENTIDADE: FUNDES - SEFAZ NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES - Gastos

Coorporativos - Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Joaquim Manoel Mansour Macêdo (Secretário)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – Gastos Coorporativos – Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Secretário da SEFAZ, tendo o Senhor Pedro Nogueira Brilhante Junior (AC-001219/0-6), como contador do FUNDES. O nome do mesmo consta na Declaração de Veracidade como o responsável pela contabilidade (fl. 01). Verificando a **tempestividade** consta que a prestação de Contas do FUNDES foi enviada a esta Corte de Contas por meio do Ofício nº 215/2018 - SEFAZ, datado de 19 de abril de 2018, portanto, dentro do prazo legal. Confirmado por meio do protocolo nº 015246672588132017476A, datada de 25 de abril de 2018, em cumprimento a Resolução TCE/AC nº 087/2013 – 4ª edição. **A gestão única** do FUNDES pela Secretaria de Estado da Fazenda – Gastos Coorporativos, está respaldada pela Lei Federal nº 8.080/1990, em seu artigo 9º, inciso II.

1) A análise técnica <u>preliminar</u> procedida pela DAFO/1ª IGCE, fls. 36/42, observou às normas contábeis e sob a ótica da legislação aplicada à Administração Pública e apurou que a prestação de contas do FUNDES apresentou o seguinte resultado:

Processo nº 129.055

Acórdão nº 11.515/2019/PLENÁRIO

Página 3 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 1.1) o orçamento do exercício de 2017 do FUNDES Gastos Coorporativos Secretaria de Estado da Fazenda foi aprovado pela Lei Estadual nº 3.205, de 21 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 11.964, de 29 de dezembro de 2016. O orçamento inicial foi da ordem de R\$ 12.000.000,00 e o final da ordem de 14.159.000,00, com uma variação positiva de 17,99%. Se comparada as transferências financeiras recebidas/recebimentos extraorçamentários com transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários o resultado financeiro foi superavitário no valor de R\$ 4.693,02, valor suficiente para fazer frente às despesas do exercício (fl.38).
- 1.2) com relação ao saldo financeiro que se transfere para o exercício seguinte no valor de R\$ 10.349,46, a área técnica constatou que o saldo constante nos extratos bancários está em consonância com o saldo financeiro para o exercício seguinte constante no Balanço Financeiro (fl. 38).
- 1.3) em Restos a Pagar Processados e Não Processados a área técnica em consulta ao Balanço Financeiro e ao Balanço Orçamentário verificou a inexistência de Restos a Pagar Processados e Não Processados, pendente no exercício de 2017 (fl. 38).
- 1.4) a instrução verificou a ausência das contas Bens Móveis e Imóveis no demonstrativo do FUNDES, o que foi constatada a veracidade da informação. É importante salientar que foi enviada pelo responsável a "Declaração de Nada Consta", em cumprimento ao item XI do Anexo VII do Manual de Referência 4ª edição, da Resolução TCE/AC nº 087/2013, demonstrando que não houve movimentação de almoxarifado do FUNDES, no exercício 2017.
- 1.5) Com relação ao total das despesa do FUNDES a área técnica informa que das despesas realizadas com "outros serviços de terceiros PJ" elemento de despesas 3.3.91.39.00 e "outros serviços de terceiros PJ" elemento de despesas 3.3.90.39.00, totalizaram 14.136.481,97, sendo que 74,04%, das liquidações totais pertencem ao FUNDES (fl. 40) as demais ao DEPASA.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 1.6) Quanto ao demonstrativo de Obras Contratadas foi enviada a "Declaração de nada Constas" em atendimento ao item VIII do Anexo VII do Manual de Referência 4ª edição, da Resolução TCE/AC nº 087/2013 (fl. 40).
- 1.7) Parecer emitido pelo Controle Interno atesta que os processos de pagamentos no que se refere ao FUNDES Gastos Coorporativos dos quais a SEFAZ é responsável pelos pagamentos de luz, telefone, água e esgoto, segundo o Controle Interno não existe **inconsistência** nos referidos processos.
- 2) Ministério Público de Contas manifestou-se junto a este Tribunal de Contas à folha 47, com pronunciamento da lavra da Procuradora Doutora Anna Helena de Azevedo Lima.
- 3) Na forma regimental, os autos foram distribuídos em 25 de maio de 2018.

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 10 de outubro de 2019.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.055

ENTIDADE: FUNDES - SEFAZ NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES - Gastos

Coorporativos – Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Joaquim Manoel Mansour Macêdo (Secretário)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

VOTO

O EXMA. SENHORA CONSELHEIRA NALUH MARIA LIMA GOUVEIA (Relatora):

Após o exame das Contas de Gestão do FUNDES – Gastos Coorporativos – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de responsabilidade do Senhor Joaquim Manoel Mansour Macêdo, **conclui-se** que os resultados gerais do exercício de 2017, demonstrados por meio do Balanço Geral do FUNDES e demais documentos constantes deste Relatório, guardam conformidade, em sua totalidade, com as legislações de regência, portanto, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar nº 38/1993, **VOTO**:

1) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando Regular a Prestação de Contas do FUNDES, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Joaquim Manoel Mansour Macêdo, responsável pelo FUNDES e que tudo dando ciência ao mesmo do resultado desta decisão.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

2) Após as formalidades de estilo, pelo <u>arquivamento</u> dos autos.

É como Voto.

Rio Branco – Acre, 31 de outubro de 2019.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Relatora